



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/2015

Proposição
MP 699/2015

Autor
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

nº do prontuário

1.(x)
Supressiva

2.()
substitutiva

3.() modificativa

4.() aditiva

5.() Substitutivo
global

Suprima-se o § 4º do Art. 271-A, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015 foi publicada de forma apressada e irresponsável, com o único objetivo de acabar com os bloqueios de rodovias no país pelos caminhoneiros que se manifestam contra o governo Dilma Rousseff, pedem o aumento do valor do frete, reclamam da alta de impostos e da elevação nos preços de combustíveis, entre outras reivindicações.

A MP altera o Código Nacional de Trânsito para punir os motoristas que utilizarem veículo para deliberadamente interromper, restringir ou perturbar a circulação na via, classificando o ato como infração gravíssima, punida com a aplicação de trinta vezes o valor da multa, que será dobrada em caso de reincidência. A medida prevê, ainda, a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, dentre outras penalidades.

O bloqueio de vias com veículo já está previsto no Código de Trânsito Brasileiro que caracteriza a infração como gravíssima, com penalidade de multa e apreensão do veículo além da remoção do veículo. A lei prevê, ainda, que o veículo será removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade



competente, com circunscrição sobre a via. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

A Medida Provisória estabelece que as despesas com a remoção e estada do veículo pelo ente público ou por particular contratado não afasta a possibilidade de o ente da federação respectiva estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são pessoas jurídicas de direito público que possuem competência tributária, que não é absoluta e deve respeitar as limitações estabelecidas pela Constituição Federal, chamadas de “competência tributária negativa”.

A vedação à bitributação é uma das limitações de tributar, e constitui em um dos direitos fundamentais do contribuinte. A bitributação ocorre quando dois entes federativos exigem tributos sobre o mesmo fato gerador, da forma como está previsto no § 4º do Art. 271-A ao possibilitar a cobrança pelo ente da federação dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo já prevista no *caput* do mesmo artigo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

